

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 22/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 356ª Reunião, realizada em 20/11/2009,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento Interno do Centro Internacional de Física da Matéria Condensada (CIFMC).

Brasília, 23 de novembro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/IF/CIFMC/SCA.
IEA/NO

CENTRO INTERNACIONAL DE FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SUAS VINCULAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º O Centro Internacional de Física da Matéria Condensada (CIFMC), órgão da Universidade de Brasília (UnB), é um instituto de pesquisa de âmbito nacional e abrangência internacional, vinculado ao Gabinete do Reitor, e se rege por este Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo único. O CIFMC vincula-se acessoriamente:

- I. como Centro de Referência, ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), nos termos do reconhecimento inscrito no Protocolo de Intenções MCT/FUB, no. 07.0004.00/2003, de 10 de outubro de 2003;
- II. como Entidade Associada, ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF/MCT), nos termos da Portaria MCT nº 510, de 12 de agosto de 2008.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O CIFMC tem por missão promover e propiciar a troca de conhecimentos científicos com a comunidade internacional, e em especial, com a comunidade latino-americana, constituindo-se pólo aglutinador internacional em temas de pesquisa que possuam implicações para a Ciência da Matéria Condensada e áreas correlatas, tendo, igualmente, como objetivos permanentes:

- I. desenvolver e realizar pesquisa científica na fronteira do conhecimento na sua área de atuação;
- II. atuar decisivamente em prol do desenvolvimento científico do País, servindo, no seu domínio de conhecimento, como ligação entre os setores de pesquisa básica e aplicada em áreas estratégicas para a economia brasileira.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES, DIRETIVAS E METAS ESTRATÉGICAS

Art. 3º São atribuições do CIFMC:

- I. manter programas de pesquisa com a participação de

pesquisadores de alto nível comprometidos com o avanço do conhecimento científico, desenvolvimento e modernização do País;

- II. promover a organização de eventos científicos internacionais, de conformidade com o programa acadêmico aprovado pelo seu Comitê Científico Internacional;
- III. atender, como diretiva institucional, o programa de colaboração científica com o CBPF/MCT e consequente credenciamento como Entidade Associada ao MCT, de acordo com o estabelecido nos indicadores e metas do Termo de Compromisso de Gestão do Programa de Entidades Associadas das Unidades de Pesquisa do MCT, em cumprimento ao que preceitua a Portaria MCT nº 510, de 12.08.2008.

Art. 4º São diretrizes permanentes do CIFMC:

- a. promover o aperfeiçoamento de pesquisadores em Ciência da Matéria Condensada e em áreas afins;
- b. promover a cooperação entre grupos de excelência do País e do exterior;
- c. ampliar a participação brasileira e latino-americana em redes internacionais de pesquisa;
- d. atuar em pesquisas multi- e inter-disciplinares, reunindo especialistas do País e do exterior;
- e. incrementar a cooperação e a troca de conhecimento científico no campo da Ciência da Matéria Condensada e áreas correlatas, em todas as regiões do Brasil;
- f. perseguir caminhos científicos inovadores que auxiliem o avanço da pesquisa básica e aplicada;
- g. promover, no seu domínio de competência, a aproximação da pesquisa básica e aplicada com o setor industrial;
- h. auxiliar o setor público na articulação e formulação técnica de novas políticas científicas e tecnológicas em áreas estratégicas para o Brasil.
- i. colaborar com as atividades acadêmicas desenvolvidas no Instituto de Física da UnB e no CBPF, através de programas compartilhados de visitantes e de realização de eventos.

Art. 5º São objetivos estratégicos do CIFMC:

- a. realizar regularmente oficinas, conferências e escolas internacionais voltadas para cientistas, recém-doutores e estudantes de pós-graduação em temas de pesquisa básica e aplicada de grande importância para o avanço científico do País;
- b. realizar pesquisa básica e aplicada em áreas de grande relevância para o surgimento de novas tecnologias;
- c. estabelecer parcerias internacionais, fortalecendo as participações brasileira e latino-americana em redes

- internacionais de pesquisa;
- d. articular programas nacionais de intercâmbio entre pesquisadores de todas as regiões do Brasil e estrangeiros envolvidos em projetos de cooperação científica de curto, médio e longo prazos;
 - e. reunir especialistas de diferentes formações acadêmicas do País e do exterior para trabalhar em temas multi- e inter-disciplinares em conjunto com estudantes de pós-doutorado selecionados em regime de competição aberta;
 - f. promover encontros de representantes do Poder Público, da sociedade civil, de setores industriais estratégicos e especialistas brasileiros e estrangeiros para discutirem o desenvolvimento e a implementação técnica de novas políticas científicas e tecnológicas para o País.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

- Art. 6º A fim de cumprir os seus objetivos, o CIFMC oferecerá:
- a. posições temporárias para Pesquisadores Visitantes e Pós-Doutorandos, por períodos de até quatro anos;
 - b. condições de trabalho adequadas aos pesquisadores e estudantes de pós-doutorado engajados em atividades científicas mantidas pelo CIFMC;
 - c. participação formal em atividades de ensino de pós-graduação integradas aos Programas de Pós-Graduação das unidades acadêmicas da UnB e, em especial, aos programas de pesquisa do CBPF e do Instituto de Física da UnB.
- Art. 7º Os recursos para consecução de seus objetivos advirão do MCT, por intermédio do Programa de Entidades Associadas, de dotações orçamentárias próprias provenientes da UnB, e de convênios e/ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas com a interveniência do CIFMC.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO CIENTÍFICA E ADMINISTRAÇÃO

- Art. 8º São órgãos da Coordenação Científica e da Administração Superior do CIFMC:
- I. Comitê Científico Internacional - CCI;
 - II. Comitê Gestor - CG;
 - III. Diretoria Executiva – DE.

Parágrafo único. O CIFMC terá um regulamento que disporá

sobre sua estrutura organizacional e funcionamento interno, competências, cargos, procedimentos e formação de colegiado de gestão de programas e concessões de bolsas, o qual deverá ser elaborado pela Diretoria e ser aprovado por no mínimo dois terços dos membros do Comitê Gestor.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ CIENTÍFICO INTERNACIONAL

Art. 9º O Comitê Científico Internacional (CCI), órgão deliberativo, normativo e consultivo do CIFMC em matéria de escolas, pesquisa e divulgação, é constituído por dezoito pesquisadores de renome internacional, designados pelo Reitor da UnB, ouvido o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, tendo a seguinte composição:

- a. oito representantes da comunidade científica internacional;
- b. cinco representantes da comunidade científica nacional;
- c. dois representantes do Instituto de Física da UnB;
- d. dois representantes do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas;
- e. o Diretor do CIFMC.

§ 1º Os Conselheiros do CCI terão mandatos de três anos, admitida uma única recondução por igual período em mandatos consecutivos.

§ 2º O Presidente do CCI será designado pelo Reitor, ouvido o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, para um mandato de três anos, renovável por igual período.

§ 3º O Vice-Diretor do CIFMC participará das reuniões do CCI, como convidado observador.

§ 4º Dentre os cinco Conselheiros indicados na alínea b), pelo menos um será indicado como representante de unidades acadêmicas da UnB que mantenham atividades regulares no CIFMC, excluído o Instituto de Física.

Art. 10. O CCI reunir-se-á:

- I. ordinariamente uma vez por ano;
- II. extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º As reuniões do CCI serão convocadas, com a antecedência mínima de trinta dias, por seu Presidente ou mediante requerimento subscrito por um terço dos seus Conselheiros em exercício.

§ 2º O CCI instalar-se-á e deliberará:

- I. ordinariamente, com a presença da metade mais um de seus Conselheiros em exercício, assegurada a presença de pelo menos quatro representantes da comunidade científica internacional;
- II. quando se tratar de matérias relacionadas com o Regulamento do CCI, com a presença de dois terços de seus membros.

§ 3º As decisões do CCI serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11. São atribuições do Comitê Científico Internacional:

- a. sugerir nomes de pesquisadores de renome internacional para compor o Comitê de Busca para o cargo de Diretor do CIFMC;
- b. sugerir ao Reitor da UnB nomes de pesquisadores de renome internacional para integrar o CCI;
- c. estabelecer o programa acadêmico bi-anual do CIFMC, definindo linhas de pesquisa e programas de trabalho para o CIFMC, inserindo-as nas áreas estratégicas para o País, assim definidas pelo MCT;
- d. apreciar e emitir parecer sobre o Relatório Técnico-Científico Anual de Atividades do CIFMC apresentado pelo Diretor;
- e. emitir pareceres para subsidiar decisões do Diretor quanto a colaborações com outras instituições e grupos de pesquisa;
- f. apreciar alterações do seu Regulamento, de acordo com o § 2º do art. 10;
- g. homologar as indicações de diretores de programa e eventos acadêmicos, indicados pelo Diretor;
- h. compatibilizar o programa acadêmico-científico com a proposta orçamentária anual do CIFMC apresentada pelo CG;
- i. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do programa acadêmico bi-anual do CIFMC;
- j. deliberar sobre qualquer outro assunto de natureza acadêmico-científica de interesse do CIFMC.

Parágrafo único. O programa acadêmico-científico do CIFMC será estabelecido pelo CCI com o apoio da Diretoria Executiva.

Art. 12. As atribuições da presidência, organização e funcionamento do plenário do CCI são disciplinados pelo seu Regulamento, o qual integra o presente Regimento Interno na forma de seu Anexo I.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ GESTOR

Art. 13. O Comitê Gestor (CG), órgão de gerenciamento executivo, orçamentário e de assessoramento superior ao Diretor do CIFMC em matéria administrativa, é constituído de nove Conselheiros, pesquisadores de comprovada experiência e liderança científica, e terá a seguinte composição:

- a. o Diretor do CIFMC, que o presidirá;
- b. três representantes do Instituto de Física, indicados pelo seu Conselho;
- c. três representantes do CBPF, indicados pelo seu Comitê Técnico Científico;
- d. dois representantes da comunidade científica nacional, indicados um pelo Presidente do CNPq e outro pelo Presidente da CAPES, ouvidas as respectivas representações da área de Física.

Parágrafo único. Os Conselheiros do CG terão mandatos de três anos, admitida uma única recondução por igual período em mandatos consecutivos.

Art. 14. O CG reunir-se-á:

- I. ordinariamente pelo menos três vezes por ano, sendo pelo menos uma no início e outra no final do ano;
- II. extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º As reuniões do CG serão convocadas, com a antecedência mínima de sete dias, por seu Presidente ou mediante requerimento subscrito por quatro Conselheiros em exercício.

§ 2º. O CG instalar-se-á e deliberará com a presença de pelo menos cinco de seus Conselheiros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o Regulamento do CG, quando o quorum de instalação será de sete de seus membros.

§ 3º As decisões do CG serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º É facultado ao Presidente decidir, ad referendum do Plenário do CG, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do CIFMC, não possam aguardar a próxima reunião, ficando, no entanto, sujeitas à homologação na reunião subsequente.

Art. 15. São atribuições do Comitê Gestor:

- a. formular e acompanhar a execução do Plano Diretor/Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do CIFMC;
- b. aprovar a indicação do Gerente Administrativo apresentada pelo Diretor.
- c. elaborar o planejamento orçamentário anual do CIFMC e tomar as providências necessárias, junto ao MCT e órgãos de fomento, para viabilizar o orçamento, de forma a atender as atividades científicas programadas pelo Comitê Científico Internacional;
- d. aprovar o Termo de Compromisso e Gestão (TCG) a ser celebrado com o MCT, na condição de o CIFMC ser Entidade Associada ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, e os relatórios anuais de sua execução, submetidos pelo Diretor;
- e. avaliar e aprovar contratos e convênios referentes à gestão administrativa e orçamentária propostos pelo Diretor;
- f. fiscalizar a execução orçamentária do CIFMC e aprovar o Relatório Financeiro apresentado anualmente pelo Diretor;
- g. propor normas quanto à alocação de espaço para instalações administrativas e de pesquisa, grupos de pesquisa, visitantes e alunos, em particular no que concerne propostas de instalação de equipamentos e novas instalações em associação com outras unidades da UnB e do MCT;
- h. apreciar a indicação de bolsistas, professores e pesquisadores, ouvido o comitê Científico Internacional;
- i. emitir pareceres para subsidiar decisões do Diretor quanto a remanejamentos orçamentários e de atividades programadas, assim como quanto a questões de ética e de conflitos internos;
- j. apreciar alterações ao seu Regulamento, de acordo com o § 2º do art. 14;
- k. deliberar sobre qualquer outro assunto de natureza administrativa de interesse do CIFMC.

Art. 16. As atribuições da presidência, organização e funcionamento do plenário do CG são disciplinados pelo seu Regulamento, o qual integra o presente Regimento Interno na forma de seu Anexo II.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. À Diretoria do CIFMC incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo o plano acadêmico-científico aprovado pelo CCI e as diretrizes de funcionamento administrativo aprovadas pelo CG e será composta por um Diretor, um Vice-

Diretor e um Gerente Administrativo.

Art. 18. O Diretor do CIFMC:

- a. é designado pelo Reitor da Universidade de Brasília ouvido o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia com base em processo de seleção competitiva de Comitê de Busca com abrangência nacional e internacional, para um mandato de quatro anos, admitida uma única recondução em mandatos consecutivos;
- b. é membro ex-officio do CCI e Presidente do CG, e conduz a seleção do programa acadêmico e a escolha dos diretores de cada evento acadêmico aprovado pelo CCI;
- c. representa o CIFMC perante a UnB, o MCT, as agências governamentais brasileiras e estrangeiras e as instituições e empresas nacionais e internacionais;
- d. realiza levantamento de recursos financeiros, gerencia a aplicação do orçamento como ordenador de despesas e administra cotidianamente o CIFMC;
- e. submete ao CG a indicação do Gerente Administrativo para homologação.

§ 1º O Comitê de Busca mencionado na alínea a) será formado por cinco membros, nomeados pelo Reitor e em comum acordo com o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, a partir de sugestões do CCI, Instituto de Física da UnB e CBPF.

§ 2º O Vice-Diretor, indicado pelo Diretor e homologado pelo CCI e pelo CG, será nomeado pelo Reitor da UnB para um mandato de quatro anos, e substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos legais, tendo a missão institucional de auxiliar o Diretor na condução da política de cooperação internacional do CIFMC.

Art. 19. O Gerente Administrativo, indicado pelo Diretor e homologado pelo Plenário do CG, tem a missão de secretariar as reuniões do CG e auxiliar o Diretor no gerenciamento financeiro dos convênios firmados com órgãos de fomento, entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, além de questões orçamentárias e financeiras e de assuntos pertinentes ao bom funcionamento dos trabalhos do CIFMC.

Parágrafo único. A indicação do Gerente Administrativo compreende nome escolhido a partir de seleção, amplamente divulgada no âmbito da Universidade de Brasília, para ciência dos interessados em participar do processo seletivo, com antecedência mínima de trinta dias, entre candidatos, servidores docentes ou técnico-administrativos da FUB, que se inscreverem para o exercício dessa função e apresentarem comprovada

capacidade técnica para a execução e gestão das atividades típicas das áreas financeira e orçamentária, tendo por base análise de currículo e experiência profissional.

CAPÍTULO IX DAS LINHAS DE PESQUISA E DO PESSOAL CIENTÍFICO

Art. 20. As linhas de pesquisa científica a serem promovidas institucionalmente pelo CIFMC seguem a orientação acadêmica aprovada pelo CCI.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa a que se refere o caput deste artigo deverão inserir-se nas áreas estratégicas para o País, em sintonia com as linhas e programas estabelecidos nos eixos prioritários dos planos de ação em ciência, tecnologia e inovação do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 21. O quadro de pesquisadores do CIFMC será constituído por ocupantes de posições temporárias classificadas por:

- a. docentes da UnB, com lotação secundária no CIFMC;
- b. pesquisadores do CBPF, com lotação secundária no CIFMC;
- c. pesquisadores visitantes titulares;
- d. pesquisadores visitantes associados;
- e. pós-doutorandos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. Após aprovação do presente Regimento Interno pelo Conselho Universitário, o Reitor nomeará um Comitê Gestor *pro tempore* do CIFMC, que será responsável por sua gestão, até o comitê definitivo ser constituído de acordo com o art. 13.

Art. 23. O Conselho Científico Internacional será mantido com sua composição na data de promulgação deste Regimento Interno até que sua constituição seja feita de acordo com o art. 9º.

Art. 24. Na primeira renovação do CCI, deverá ser reconduzido pelo menos um terço de seus membros.

Art. 25. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Reitor da UnB, ouvido o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação

no Diário Oficial da União, após aprovação pelo Conselho Universitário da UnB.

Anexo I

REGULAMENTO DO COMITÊ CIENTÍFICO INTERNACIONAL DO CENTRO INTERNACIONAL DE FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê Científico Internacional (CCI) do Centro Internacional de Física da Matéria Condensada (CIFMC), é órgão colegiado de natureza acadêmico-científica com função deliberativa superior do CIFMC, e tem seu funcionamento regulado por este Regulamento.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 2º São atribuições do Presidente do CCI:

- a. convocar e presidir as reuniões anuais ordinárias e as extraordinárias, estabelecendo o local, o horário e a respectiva pauta;
- b. instalar as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as e decidindo sobre questões de ordem;
- c. orientar as reuniões, fixando os pontos de maior relevância e estabelecendo a ordem dos trabalhos e das discussões;
- d. designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CCI, fixando prazos para apresentação dos relatórios;
- e. submeter à decisão do Plenário do CCI matérias cuja apreciação não tenha recebido pronunciamento de Conselheiro designado Relator, no prazo estabelecido;
- f. diligenciar para que sejam fornecidas ao CCI as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;
- g. cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regulamento.

Art. 3º São atribuições dos Conselheiros:

- a. propor atividades para a programação anual de atividades acadêmicas do CIFMC;
- b. analisar relatórios, propostas, projetos, programas que forem submetidos à apreciação do CCI;
- c. apreciar os relatórios de relatores designados pelo Conselho, sobre matérias a ele submetidas;
- d. representar o CCI, sempre que solicitado pelo seu Presidente;
- e. apreciar sobre assuntos que lhe forem submetidos no âmbito de sua competência e sobre eles opinar;
- f. auxiliar na captação de recursos financeiros internacionais

- para execução das atividades do CIFMC;
- g. cooperar na divulgação dos objetivos e programas do CIFMC e na avaliação e disseminação dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III Do Plenário

Art. 4º Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

- a. verificação de presença e existência de quorum mínimo para instalação do Plenário;
- b. apreciação da ata da reunião anterior caso não tenha sido aprovada no Plenário da referida reunião;
- c. aprovação da composição da pauta;
- d. apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- e. assuntos gerais.

Parágrafo único. Após cada reunião do CCI, seu presidente dirigirá correspondência ao CG, ao Reitor da UnB e ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia encaminhando a respectiva ata com as conclusões da reunião.

Art. 5º A deliberação de matérias, sujeitas ou não a votação, obedecerá a seguinte ordem:

- a. o Presidente fará a leitura da pauta, submetendo-a imediatamente à aprovação do Plenário;
- b. uma vez aprovada a pauta, o Presidente ou quem por ele designado, franqueará a palavra aos Conselheiros que desejarem manifestar-se sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação, se assim for o caso;
- c. em caso de urgência ou de relevância da matéria, o Plenário, por voto da maioria simples dos presentes, poderá alterar a ordem do dia, sendo possível, nas reuniões ordinárias, serem apreciados assuntos não constantes da convocação.

Art. 6º A aprovação das matérias dar-se-á pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade salvo os casos de quorum qualificado referentes a alterações deste Regulamento previsto no Regimento Interno.

Art. 7º Cada reunião será secretariada por servidor bilíngüe lotado no CIFMC e designado pelo Presidente, que dela lavrará a ata, a ser submetida à apreciação posterior do Plenário.

Art. 8º Nas reuniões extraordinárias, somente serão objeto de

deliberação as matérias constantes da pauta de convocação.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

- Art. 9º Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público e de relevante interesse científico.
- Art. 10. As despesas com passagens e diárias para os Conselheiros oriundos de outros países ou de instituições nacionais localizadas fora de Brasília serão de responsabilidade do CIFMC, que deverá ter previsão orçamentária para tanto, e não constituem remuneração.
- Art. 11. Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos Conselheiros, o Reitor da UnB, ouvido o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, designará conselheiros *pro tempore* até a escolha de acordo com o art. 9º do Regimento Interno.
- Art. 12. O Presidente do CCI poderá fazer consulta eletrônica aos Conselheiros para deliberação sobre temas que necessitem de decisão rápida, devendo compor ata da consulta realizada e apresentá-la na primeira reunião do CCI que vier a ocorrer, para homologação da decisão tomada.
- Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela maioria dos Conselheiros presentes no Plenário.

Anexo II

REGULAMENTO DO COMITÊ GESTOR DO CENTRO INTERNACIONAL DE FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidade

- Art. 1º O Comitê Gestor (CG) do Centro Internacional de Física da Matéria Condensada (CIFMC), unidade colegiada deliberativa, com a função de supervisionar o gerenciamento executivo e orçamentário do CIFMC e assessorar seu Diretor, tem seu funcionamento regulado por este Regulamento.

CAPÍTULO II Das Atribuições

- Art. 2º São atribuições do Presidente do CG:
- a. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo o local e a respectiva pauta;
 - b. instalar as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as e decidindo sobre questões de ordem;
 - c. orientar as reuniões, fixando os pontos de maior relevância e estabelecendo a ordem dos trabalhos e das discussões;
 - d. designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CG, fixando prazos para apresentação dos relatórios;
 - e. submeter à decisão do Plenário do CG matérias cuja apreciação não tenha recebido pronunciamento de Conselheiro designado Relator, no prazo estabelecido;
 - f. diligenciar para que sejam fornecidas ao CG as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;
 - g. cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regulamento.
- Art. 3º São atribuições dos Conselheiros:
- a. analisar e compatibilizar a proposta orçamentária anual ao programa de atividades proposto pelo Comitê Científico Internacional;
 - b. avaliar relatórios, propostas, projetos, programas e termos de compromisso que forem submetidos à apreciação do CG;
 - c. colaborar na identificação de problemas de gestão em áreas de competência do CIFMC;
 - d. cooperar na obtenção de recursos financeiros para execução das atividades do CIFMC e na sua promoção

- junto a instituições públicas e privadas, na divulgação de seus objetivos e programas, bem como na avaliação e disseminação dos resultados obtidos;
- e. representar o CG, sempre que solicitado pelo seu Presidente;
 - f. apreciar e opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III Do Plenário

- Art. 4º Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:
- a. verificação de presença e existência de quorum mínimo para instalação do Plenário;
 - b. apreciação da ata da reunião anterior caso não tenha sido aprovada no Plenário da referida reunião;
 - c. aprovação da composição da pauta;
 - d. apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
 - e. assuntos gerais.
- Art. 5º A deliberação de matérias, sujeitas ou não à votação, obedecerá a seguinte ordem:
- a. o Presidente fará a leitura da pauta, submetendo-a imediatamente à aprovação do Plenário;
 - b. uma vez aprovada a pauta, o Presidente ou quem por ele designado, franqueará a palavra aos Conselheiros que desejarem manifestar-se sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação, se assim for o caso;
 - c. em caso de urgência ou de relevância da matéria, o Plenário, por voto da maioria simples dos presentes, poderá alterar a ordem do dia, sendo possível, nas reuniões ordinárias, serem apreciados assuntos não constantes da convocação.
- Art. 6º A aprovação das matérias dar-se-á pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, salvo os casos de quorum qualificado referentes a alterações deste Regulamento previsto no Regimento Interno.
- Art. 7º Cada reunião será secretariada pelo Gerente Administrativo do CIFMC, que dela lavrará ata, a ser submetida à apreciação do plenário.
- Art. 8º Nas reuniões extraordinárias, somente serão objeto de deliberação as matérias constantes da pauta de convocação.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

- Art. 9º A pauta das reuniões será elaborada pelo Diretor com antecedência de cinco dias, incluindo, quando for o caso, itens sugeridos por um mínimo de três Conselheiros.
- Art. 10. Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado e a prestação de seus serviços é considerada como de interesse público e de relevante interesse social.
- Art. 11. As despesas com passagens e diárias para os Conselheiros cujas instituições estejam localizadas fora de Brasília serão de responsabilidade do CIFMC e não constituem remuneração.
- Art. 12. Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos Conselheiros, o Reitor da UnB, ouvido o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, designará conselheiros *pro tempore* até a escolha de acordo com o art. 9º do Regimento Interno.
- Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela maioria dos Conselheiros presentes no Plenário.